

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei nº 6613, de 2009, é de grande relevância, pois tem como objetivo reestruturar as carreiras dos servidores do Poder Judiciário, mediante a alteração da Lei nº 11.416, de 24 de dezembro de 2006.

A proposição foi oriunda de estudos de comissão integrada por representantes do Supremo Tribunal Federal, do Conselho Nacional de Justiça, dos Tribunais Superiores, do Conselho da Justiça Federal, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios e de entidades sindicais.

Teve por escopo aprimorar as políticas e as diretrizes estabelecidas para a gestão de pessoas, além de buscar solucionar os principais problemas relacionados à questão remuneratória dos integrantes das carreiras judiciárias, cuja estrutura se mostra defasada em relação a outras carreiras públicas.

Registre-se, contudo, que, em 28 de dezembro de 2012, foi editada a Lei nº 12.774, que alterou dispositivos da Lei nº 11.416, de 2006, fixando valores da remuneração dos servidores do Poder Judiciário da União.

A novel legislação, como cediço, incorporou à Lei 11.416/2006 as propostas inicialmente encampadas no presente projeto, além de trazer nova tabela de vencimentos, com a introdução de novo Anexo II, dessa feita, com a previsão de enquadramento em 13 padrões.

Nesses termos, como a minuta apresentada pelo STF traz tabela de vencimentos com 15 padrões, apresento o substitutivo anexo, para adequar a minuta à nova padronização inserta pela Lei nº 12.774, de 2012, sem prejuízo dos reajustes por ela concedidos, excluindo-se, por oportuno as demais proposições de alteração da Lei nº 11.416/2006, quais sejam, os artigos 1º, 2º, 4º e 5º, da proposta.

Diante do exposto, o voto é pela aprovação do PL nº 6.613, de 2009, na forma do substitutivo a seguir.

Brasília, de de 2014.

PROJETO DE LEI Nº 6.613, DE 2009.

Altera o Anexo II da Lei nº 11.416, de 24 de dezembro de 2006.

SUBSTITUTIVO

Art. 1º O anexo II de que trata a Lei nº 11.416, de 15 de dezembro de 2006, passa a ser o constante do anexo I desta Lei.

Art. 2º O Supremo Tribunal Federal e o Conselho Nacional de Justiça, em conjunto com os Tribunais Superiores, o Conselho da Justiça Federal, o Conselho Superior da Justiça do Trabalho e o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, deverão, no prazo de um ano, a contar da publicação desta Lei, reduzir os gastos com as funções de confiança do Poder Judiciário da União, mediante a racionalização de suas estruturas administrativas.

Art. 3º As despesas resultantes da execução desta Lei correm à conta das dotações consignadas aos Órgãos do Poder Judiciário no Orçamento Geral da União.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de ; da Independência e da República.

ANEXO I

([Anexo II da Lei nº 11.416, de 15 de dezembro de 2006](#))

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO
ANALISTA JUDICIÁRIO	C	13	10.883,07
		12	10.529,70
		11	10.187,80
		10	9.857,00
		9	9.536,95
	B	8	9.227,28
		7	8.927,67
		6	8.637,79
		5	8.357,32
		4	8.085,96
	A	3	7.823,41
		2	7.569,38
		1	7.323,60
TÉCNICO JUDICIÁRIO	C	13	6.633,12
		12	6.405,67
		11	6.186,02
		10	5.973,90
		9	5.769,06
	B	8	5.571,24
		7	5.380,20
		6	5.195,72
		5	5.017,55
		4	4.845,50
	A	3	4.679,35
		2	4.518,90
		1	4.363,94
AUXILIAR JUDICIÁRIO	C	13	3.928,39
		12	3.793,69
		11	3.663,60
		10	3.537,98
		9	3.416,66
	B	8	3.299,50
		7	3.186,36
		6	3.077,10
		5	2.971,59
		4	2.869,69
	A	3	2.771,29
		2	2.676,27
		1	2.584,50